

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.283, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a manutenção da quarentena no município de Nova Odessa para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), promove a retomada gradativa, consciente e segura da atividade econômica, conforme as especificações da FASE AMARELA estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre "medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional";

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece "as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para "definir os serviços públicos e as atividades essenciais";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou "a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II

do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020";

CONSIDERANDO que, na data de 07 de agosto de 2020, através do Decreto Estadual n. 65.114, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo por meio do Plano São Paulo de "recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Campinas - DRS VII - na fase 3 (amarela)";

CONSIDERANDO o dedicado trabalho realizado por toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, onde houve a implementação de diversos protocolos visando o pleno atendimento e bem estar da população;

CONSIDERANDO a criação no Município de Nova Odessa de Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios, especificamente para enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO ainda o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às normas estaduais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a quarentena no município para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), promove a retomada gradativa, consciente e segura da atividade econômica, conforme especificações contidas nas fases laranja e amarela estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. A partir de 08 de agosto de 2020 as atividades econômicas abaixo poderão ser retomadas mediante as regras dispostas neste Decreto e em Portaria expedida pela Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico:

I - igrejas e templos religiosos:

a) fica o líder religioso presidente, responsável pelo cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 3º.

b) proibição de atividades em pé;

c) recomenda-se a não participação de pessoas contidas nos grupos de riscos.

II - salões de beleza e barbearias;

III - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica: a) horário reduzido a 6 (seis) horas à serem definidas pelas Secretarias de Saúde e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;

b) capacidade de atendimento limitada a 30% (trinta por cento); **IV** - bares, restaurantes e similares.

Art. 3º. O funcionamento a que se refere o artigo anterior está condicionado as seguintes medidas:

a) capacidade de atendimento limitada à 40% (quarenta por cento);

b) horário reduzido a 6 (seis) horas, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 16h00min e aos sábados, das 09h às 15h, para os setores comércio em geral, salão de beleza, cabeleireiro e serviços;

c) horário reduzido a 6 (seis) horas, de segunda a segunda-feira, das 11h00min às 17h00min, para o setor de bares, restaurantes e similares;

d) adoção dos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

e) controle de acesso com aferimento de temperatura;

f) divulgação de orientações de uso de máscaras e distanciamento nos acessos, em locais visíveis.

Art. 4º. O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste decreto ensejará a sanções cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de agosto de 2020.

Nova odessa, 10 de agosto de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br